LEI Nº 1.331/2003
De 07 de maio de 2003

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA JUNTO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação bancária junto as instituições financeiras a seu cargo.

ARTIGO 2° - A movimentação bancária, para os fins desta lei, abrange todas as transações financeiras necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado pelas instituições bancárias e via Internet.

ARTIGO 3° - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO:- A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

ARTIGO 4° - Deverão ser realizados contratos específicos com as instituições Bancárias detentoras das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

ARTIGO 5° - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

ARTIGO 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 07 de maio de 2003

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal